

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2025, DE 06 DE MAIO DE 2025**

“Acrescenta ao Livro I, Título VI, da Lei Nº 1.176/1998, o capítulo V, e os artigos 208-A E 208-B e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus vereadores, **APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º É acrescentado ao Livro I, Título VI, da Lei Ordinária nº 1.176, de 30 de dezembro de 1998, o Capítulo V, contendo os Art. 208-A e 208-B com a seguinte redação:

“Art. 208-A Os proprietários de pequenas e médias propriedades rurais e os agricultores familiares poderão requerer apoio do município com o uso de maquinários e caminhões, mediante o pagamento de uma Taxa.

§ 1º Poderá ser cedido as máquinas e caminhões do Patrimônio Público Municipal como trator de pneu, moto niveladora (patrol), pá carregadeira, retroescavadeira, trator agrícola e caminhões (truck e toco).

§ 2º O Poder Público tem no máximo 30 (trinta) dias para dar o parecer e após aprovada a solicitação, fica o Poder Público com um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para atender ao requerimento.

§ 3º As máquinas da Prefeitura poderão fazer no máximo até 50hs/máquina por propriedade.

§ 4º O requerimento deverá ser preenchido junto ao órgão competente e constarão as especificações dos serviços pretendidos.

Art. 208-B Para ter acesso a esse benefício o produtor precisa fazer um cadastro junto a Secretaria da Agricultura e um requerimento junto ao setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Caçu o qual será analisado e despachado de acordo com a ordem cronológica dos requerimentos.

§ 1º As entidades sem fins lucrativos serão isentas da Taxa para a utilização do referido patrimônio municipal.

§ 2º Cidadãos em vulnerabilidade social que comprovarem a situação junto à Secretaria de Ação e Promoção Social também poderão ser isentos da Taxa.



§ 3º Após a realização dos serviços o beneficiário arcará com uma Taxa fixada em 30% (trinta por cento) do valor da hora/máquina ou da hora/caminhão, previsto na tabela da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de maio do ano de 2025.

KELSON SOUZA VILARINHO
Prefeito Municipal